



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6/2024

1 – LAVRATURA

LOCAL: PORTO ALEGRE / RS

DATA: 21/11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 000806-39.00/23-3

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 2/2024 – DQ (0421908)

2 – AGENTE AUTUADO

NOME: BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

CNPJ: 13.015.402/0001-01

RESPONSÁVEL LEGAL: Cleber Renato Virginio da Silva

ENDEREÇO: Rua Flores da Cunha, 1516 – Centro – Uruguaiana – RS – CEP 97.501-624 Telefone: (55) 2102-6307

QUALIFICAÇÃO: Concessionária de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário.

3 – DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

De acordo com o apresentado no Relatório de Fiscalização nº 49/2023 – DQ e Exposição de Motivos restaram pendentes as Não-Conformidades a seguir relacionadas:

- **NC.1:** Considerando a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (TA): (...) "z.1. **UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO);**"
- **NC.2:** A constatação de que a ampliação da rede de esgotamento sanitário realizada atingiu 91,39% até o 12º ano de concessão, caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de ampliação estabelecido no PMSB/2014. Ademais, não se pode perder de vista que essas metas estão diretamente relacionadas com as metas de universalização estabelecidas no 4º Termo Aditivo. Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011: *Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) z.1. **UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO);***
- **NC.3:** A constatação de que a "EEE 07 auxiliar" ainda não foi finalizada (considerando o 12º ano de Concessão) caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas dispostas. A não realização destas

estações elevatórias impede que o esgoto coletado nas bacias seja transportado até a ETE e receba o tratamento adequado. Desta forma, a meta estabelecida no 4º Termo Aditivo (TA) de atingir 100% de universalização de coleta e tratamento de esgoto fica inviabilizada. Salientamos que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS;

- **NC.4:** Conforme constatação, a substituição de redes de abastecimento de água realizada para o 12º ano de Concessão foi de 1.189,0 m, ou seja, 86,16% da meta estabelecida à página 156 (doc. 0074526), Parte 3 ("Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.F. ("Redes de Distribuição e Ligações Prediais") da Proposta Técnica que previa a substituição de 1.380,0 m de rede para o 12º ano da concessão. Já em relação à constatação de que somente 11.554 m de rede de abastecimento de água foram substituídos até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de substituição estabelecido no PMSB/2014 - Quadro 36 (página 182) que previa 47.490 m de substituição ao longo do horizonte do plano, correspondendo a 24,33% da meta estabelecida;
- **NC.5:** Conforme constatação, como o índice de perdas atual é de 50,71% caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de redução de perdas estabelecido no 4º TA ao Contrato de Concessão de 35,00% para o 12º ano do contrato. Considerando o PMSB/2014, a meta consta também em 35,00%, conforme o quadro "Estimativa de Evolução dos Índices de Atendimento e Perdas para o Sistema Público" (página 139);
- **NC.6:** A constatação de que os reservatórios CR-5 (2.000m³), CR-6 (2.000m³) e CR-7 (1.500m³) não foram finalizados até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas estabelecidas no PMSB/2014 e na Proposta Técnica por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2010 - às páginas 141 e 143, Parte 4 ("Proposições Para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.D. ("Reservação").

4 – DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO DAS PENALIDADES

De acordo com a exposição de motivos para Auto de Infração apresentada, aplica-se as seguintes **PENALIDADES**:

Não Conformidade	Descrição	Enquadramento	Penalidade	Valor (R\$)
(NC.1) - Universalização do SES	Considerando a atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (TA): (...) "z.1. <i>UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO)</i> "; (grifou-se)	Cláusula 36, subcláusula 36.5, item "g" do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Multa	R\$ 22.679,98
(NC.2) - Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto	A constatação de que a ampliação da rede de esgotamento sanitário realizada atingiu 91,39% até o 12º ano de concessão, caracteriza "Não	Cláusula 36, subcláusula 36.5, item "a" do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Multa	R\$ 22.426,51

Não Conformidade	Descrição	Enquadramento	Penalidade	Valor (R\$)
	<p>Conformidade" em relação ao quadro de metas de ampliação estabelecido no PMSB/2014. Ademais, não se pode perder de vista que essas metas estão diretamente relacionadas com as metas de universalização estabelecidas no 4º Termo Aditivo. Tenha-se presente que a Concessionária não cumpriu a universalização do SES estabelecida no 4º Termo Aditivo, conforme atual meta de universalização disposta na alínea z.1 do item 26.2 do Contrato nº. 160/2011: <i>UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até o mês de dezembro de 2022, conforme cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no 4º Termo Aditivo (ALTERADO PELO 3º e 4º TERMO ADITIVO).</i></p>			
(NC.3) - Estações Elevatórias de Esgoto	<p>A constatação de que a "EEE 07 auxiliar" ainda não foi finalizada (considerando o 12º ano de Concessão) caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas dispostas. A não realização destas estações elevatórias impede que o esgoto coletado nas bacias seja transportado até a ETE e receba o tratamento adequado. Desta forma, a meta estabelecida no 4º Termo Aditivo (TA) de atingir 100% de universalização de coleta e tratamento de esgoto fica inviabilizada. Salientamos que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.</p>	Cláusula 36, subcláusula 36.5, item “a” do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Multa	R\$ 22.679,98
(NC.4) - Substituição de redes de abastecimento de água	Conforme constatação, a substituição de redes de abastecimento de água realizada para o 12º ano de Concessão foi de 1.189,0 m, ou seja, 86,16% da	Cláusula 36, subcláusula 36.5, item “a” do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Multa	R\$ 197.098,03

Não Conformidade	Descrição	Enquadramento	Penalidade	Valor (R\$)
	meta estabelecida à página 156 (doc. 0074526), Parte 3 ("Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água"), Seção 3.F. ("Redes de Distribuição e Ligações Prediais") da Proposta Técnica que previa a substituição de 1.380,0 m de rede para o 12º ano da concessão. Já em relação à constatação de que somente 11.554 m de rede de abastecimento de água foram substituídos até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de substituição estabelecido no PMSB/2014 - Quadro 36 (página 182) que previa 47.490 m de substituição ao longo do horizonte do plano, correspondendo a 24,33% da meta estabelecida.			
(NC.5) – Redução nas perdas do SAA	Conforme constatação, como o índice de perdas atual é de 50,71% caracteriza "Não Conformidade" em relação ao quadro de metas de redução de perdas estabelecido no 4º TA ao Contrato de Concessão de 35,00% para o 12º ano do contrato. Considerando o PMSB/2014, a meta consta também em 35,00%, conforme o quadro “Estimativa de Evolução dos Índices de Atendimento e Perdas para o Sistema Público” (página 139).	Cláusula 36, subcláusula 36.3, item “d” do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Advertência	-
(NC.6) – Reservação de Água	A constatação de que os reservatórios CR-5 (2.000m ³), CR-6 (2.000m ³) e CR-7 (1.500m ³) não foram finalizados até o 12º ano de concessão caracteriza "Não Conformidade" em relação às metas estabelecidas no PMSB/2014 e na Proposta Técnica por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2010 - às páginas 141 e 143, Parte 4 (“Proposições Para o Sistema de Abastecimento de Água”), Seção 3.D. (“Reservação”).	Cláusula 36, subcláusula 36.3, item “d” do Contrato de Concessão nº 160/2011.	Advertência	-
			TOTAL	R\$ 264.884,50

Não Conformidade	Descrição	Enquadramento	Penalidade	Valor (R\$)

Totalizando uma multa de R\$ 264.884,50 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) à empresa BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

5 – PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA: 30 (TRINTA) DIAS

6 – INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de depósito bancário, Banco do Brasil (código 001), Agência 0045, Conta Corrente nº 18301-6, em favor do Município de Uruguaiana RS, encaminhando cópia do comprovante para o e-mail: diretoria-qualidade@agergs.rs.gov.br.

7 - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Ricardo Samuel Citolin

MATRÍCULA: 4346769/03

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Qualidade dos Serviços

8 - OBSERVAÇÃO QUANTO AO RECURSO

A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da notificação deste Auto de Infração sua defesa, conforme subcláusula 36.15 do Contrato de Concessão nº 160/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Diretor de Qualidade**, em 22/11/2024, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0453599** e o código CRC **8BCDC1D6**.